

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 09.CHP-SMS/2025**

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO	09.CHP-SMS/2025	licitacao@groairas.ce.gov.br

6.OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) COM VISITAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

7. DO CREDENCIAMENTO	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	10.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 14.133; DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024; LEI Nº 818/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021; Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações aplicáveis	Da data da publicação do edital até 31 DE DEZEMBRO DE 2025	Das 08h00min às 17h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.			

11.ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):

- SECRETARIA DE SAÚDE

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
LOTE	CONFORME EXECUÇÃO	ATÉ 31/12/2025

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br e também presencialmente, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.

Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica. Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da parte específica, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, editado pelos Decretos Municipais é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas deste município. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://www.groairas.ce.gov.br>.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 09.CHP-SMS/2025

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) COM VISITAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de inscrição;

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) COM VISITAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

Abertura, por meio de publicação de edital;

Credenciamento dos interessados;

Recebimento via e-mail e presencialmente das inscrições e documentos de habilitação;

Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

Julgamento final; e

Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PROCEDIMENTO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma **JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. **A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.**

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES PROCEDIMENTO:

3.2.1. Pessoa(s) Física(s), exceto nos casos constantes do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.

3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação,

impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de GROAIRAS, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de GROAIRAS, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;

b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de GROAIRAS, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail; Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento,

especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

6.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

6.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

7. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

7.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

7.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

8. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

8.1. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.

8.2. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

8.3. Os proponentes que optarem por entregar presencialmente deverão apresentar os documentos de habilitação junto com a solicitação de inscrição em um envelope lacrado identificado:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / CPF DO REPRESENTANTE)
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 09.SAS-CHP/2025**

8.4. Deverão ser entregues no setor de licitações do município de GROAIRAS com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000, GROAIRAS, Ceará.

8.5. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail ou presencial, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

9.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

9.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo na sede do setor de licitações ou e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

9.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

9.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

9.4.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à no procedimento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

10.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

10.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

10.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

11.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data da inscrição “do recebimento do e-mail”.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o planejamento estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

11.3.1. Será adotada a divisão da contratação entre os fornecedores empatados, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da necessidade pública e a isonomia entre os participantes.

11.3.2. Essa estratégia tem como fundamento a otimização dos recursos administrativos e financeiros, conforme previsto no ETP, garantindo transparência e observância ao interesse público em todas as fases do processo.

11.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

12. DA SESSÃO.

12.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

12.1.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

12.1.3. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

12.1.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

12.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

12.1.6. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

13. DOS RECURSOS.

13.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 13.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.
- 13.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 13.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 13.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.
- 13.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
- 13.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:
 - a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
 - b) seja intempestiva;
 - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
 - d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 13.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
 - a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
 - b) manter inalterada a decisão recorrida.
 - c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.
- 13.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
 - a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.
 - b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- 13.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.
- 13.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
- 13.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

13.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

13.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

14. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

14.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

14.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

b) Maior relação de itens credenciados;

c) Menor Valor – em caso de oferta de desconto.

14.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

14.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

14.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9. A contratação dos fornecedores credenciados será realizada de acordo com as demandas da Administração e os critérios objetivos definidos neste edital. **A administração não se compromete a contratar todos os credenciados**, reservando-se o direito de selecionar os fornecedores conforme as necessidades operacionais e financeiras, respeitados os critérios estabelecidos.

15. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

15.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação procedimento a ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente

previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados

oficialmente e formalmente pela Comissão de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

16.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

16.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e CRC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de GROAIRAS/CE através de e-mail ou qualquer mecanismo de comunicação, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

16.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro do Fornecedor.

16.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

16.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

16.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

16.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

16.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

16.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

16.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CRC, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

16.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

18.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de GROAIRAS;

18.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

18.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.4.4. O pedido, com suas especificações;

18.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

18.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

18.6.2. A resposta do Município de GROAIRAS-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.

18.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

18.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

19.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de GROAIRAS, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

19.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 11:30h, na Prefeitura de GROAIRAS, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, N° 770, Centro, CEP: 62190000.

19.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de GROAIRAS - CE.

GROAIRAS/CE, 14 de Abril de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) COM VISITAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E GROAÍRAS/CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.645.665,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MAPEAMENTO DE RETINA	SERV	100	R\$ 293,33	R\$ 29.333,00
2	ECOGRAFIA	SERV	100	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
3	MICROSCOPIA	SERV	100	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
4	CAMPO VISUAL	SERV	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
5	PAQUIMETRIA	SERV	100	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
6	TOPOGRAFIA	SERV	100	R\$ 333,33	R\$ 33.333,00

7	ANGIOGRAFIA	SERV	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
8	RETINOGRAFIA	SERV	100	R\$ 343,33	R\$ 34.333,00
9	LASER	SERV	100	R\$ 356,67	R\$ 35.667,00
10	YAG	SERV	100	R\$ 510,00	R\$ 51.000,00
11	CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE	SERV	500	R\$ 2.600,00	R\$ 1.300.000,0 0

Especificações dos Serviços

a) Acompanhamento pós-operatório: A contratada deverá realizar, no mínimo, duas consultas de acompanhamento após a cirurgia / Fornecimento de medicamentos e colírios para uso imediato, conforme necessidade clínica.

b) Atendimento aos usuários: Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários do SUS regulados pela Secretaria de Saúde de Groaíras / Os pacientes deverão ser acolhidos com respeito, dignidade e atenção humanizada.

c) Condições técnicas mínimas: As cirurgias deverão ser realizadas com uso de facoemulsificação e implante de lente intraocular dobrável, devidamente registrada na ANVISA / Equipamentos e materiais utilizados deverão ser modernos, esterilizados e com manutenção em dia.

d) Equipe técnica: A equipe mínima deverá contar com: Médico oftalmologista devidamente registrado no CRM / Enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados / Pessoal de apoio administrativo.

e) Exames pré-operatórios obrigatórios: Biometria ocular / Mapeamento de retina / Tonometria / Avaliação da acuidade visual / Topografia corneana, quando necessário.

f) Forma de pagamento: O pagamento será realizado por procedimento efetivamente realizado, com base em:

Ficha de atendimento do paciente / Relatórios mensais / Laudos dos exames e procedimentos realizados.

g) Local de realização dos procedimentos: As cirurgias poderão ser realizadas: Em clínica/hospital próprio da contratada, desde que dentro do estado do Ceará / Em mutirões ou ações itinerantes no município de Groaíras, se houver viabilidade técnica e acordo entre as partes;

h) Procedimentos incluídos: Consulta oftalmológica especializada pré-operatória / Exames oftalmológicos diagnósticos / Cirurgia de catarata com facoemulsificação e implante de lente intraocular / Acompanhamento pós-operatório conforme item "a".

i) Responsabilidades da contratada: Cumprir com os agendamentos estabelecidos pela regulação municipal / Garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados / Emitir relatórios mensais detalhados com a quantidade e identificação dos procedimentos realizados / Manter prontuários atualizados e disponíveis para auditoria da Secretaria de Saúde.

Valor Total

R\$ 1.645.665,00

2.2. A definição da quantidade estimada para a contratação dos serviços especializados em saúde, com foco na realização de cirurgias de catarata, baseia-se na análise da demanda apresentada no último processo de credenciamento realizado pelo município de Groaíras/CE, bem como no levantamento das solicitações reprimidas atualmente registradas na Secretaria Municipal de Saúde. Verificou-se que o quantitativo anterior foi suficiente apenas para atender parcialmente à demanda local, o que justifica a manutenção e possível ampliação da quantidade estimada nesta contratação, de forma a garantir o atendimento contínuo, eficaz e célere aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade visual.

2.3. A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202502260005. Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços adquiridos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Groaíras-CE enfrenta uma necessidade relevante na promoção da saúde ocular de sua população, especialmente no que tange à oferta de cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico especializado. A catarata é uma das principais causas de cegueira evitável no Brasil, e o acesso a tratamentos adequados é fundamental para garantir a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como objetivo assegurar o acesso universal e igualitário a serviços de saúde, incluindo procedimentos oftalmológicos de alta complexidade, como a cirurgia de catarata.

Atualmente, o município de Groaíras não dispõe de estrutura própria para a realização

de cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico especializado, o que inviabiliza a execução direta desses serviços. Com o encerramento do contrato anteriormente firmado para a realização desses procedimentos e considerando que a demanda permanece constante, a administração municipal avaliou a possibilidade de prorrogação contratual, mas não identificou vantagens em aditar o contrato vigente. Dessa forma, torna-se necessária a realização de um novo processo para viabilizar a continuidade do serviço, garantindo eficiência, qualidade e sustentabilidade no atendimento.

A descontinuidade desse serviço pode gerar impactos negativos significativos, como o aumento do tempo de espera, a progressão da cegueira em pacientes não tratados e a redução da qualidade de vida desses indivíduos. Assim, a contratação de profissionais e instituições especializadas para a realização de cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico segue alinhada às diretrizes do SUS, visando à ampliação da cobertura de saúde ocular e à oferta de tratamentos especializados e gratuitos à população. Além disso, essa medida atende ao princípio da continuidade do serviço público, evitando prejuízos aos cidadãos que dependem desse atendimento essencial.

- 3.2. Nesse contexto, a fundamentação legal para a contratação desses profissionais está prevista no artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

Nesse contexto, a escolha do credenciamento como modelo de contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da prestação desse serviço essencial. A descentralização da execução e a ampla concorrência de mercado possibilitam um atendimento mais eficiente e acessível à população, garantindo equidade e qualidade nos serviços de saúde ocular.

Dessa forma, diante da necessidade de assegurar o acesso contínuo a cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico especializado, a realização do credenciamento de profissionais e instituições especializadas configura-se como a alternativa mais adequada. Essa medida assegura que os cidadãos de Groáiras-CE tenham acesso a cuidados oftalmológicos de qualidade, promovendo a equidade em saúde e reafirmando o compromisso da administração pública com o bem-estar da população.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

- 15.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

- 16.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0701	2.045	<u>0701 10 301 1001</u>	<u>3.3.90.39.00</u>	<u>1500100200</u>
		2.052	<u>2.045-</u>	- SERVIÇOS DE	RECEITA DE IMPOSTO E

				<p>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</p> <p>0701 10 302 1003</p> <p>2.052-</p> <p>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR</p>	<p>TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</p> <p>3.3.90.36.00</p> <p>OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</p>	<p>TRANSF. SAÚDE</p> <p>1600000000</p> <p>TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO</p> <p>1632000000</p> <p>TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - ESTADO/SAÚDE</p>
--	--	--	--	--	---	---

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groairas - CE, 14 de Abril de 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Problema Resumido

O município de Groaíras, em parceria com a Secretaria de Saúde, enfrenta uma demanda crescente por cirurgias de catarata, especialmente entre a população idosa, que representa uma parcela significativa dos habitantes. No entanto, essa necessidade também atinge outras faixas etárias, incluindo adultos e até mesmo jovens em casos específicos, como catarata congênita ou traumática. Com o encerramento do contrato anteriormente firmado para a realização desses procedimentos e considerando que a demanda permanece constante, a administração municipal avaliou a possibilidade de prorrogação contratual, mas não identificou vantagens em aditar o contrato vigente. Dessa forma, torna-se necessária a realização de um novo processo para viabilizar a continuidade do serviço, garantindo eficiência, qualidade e sustentabilidade no atendimento. A falta de infraestrutura adequada, a escassez de profissionais especializados e as dificuldades de acesso aos serviços de saúde oftalmológica continuam impactando os tempos de espera para a realização das cirurgias, afetando negativamente a qualidade de vida dos pacientes, sua capacidade de trabalho e autonomia, além de aumentar os riscos de complicações visuais irreversíveis, como a cegueira. Assim, o município busca implementar uma solução que amplie o acesso às cirurgias de catarata, assegurando equidade no atendimento e melhorias significativas na saúde ocular.

da comunidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Groaíras-CE enfrenta uma necessidade relevante na promoção da saúde ocular de sua população, especialmente no que tange à oferta de cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico especializado. A catarata é uma das principais causas de cegueira evitável no Brasil, e o acesso a tratamentos adequados é fundamental para garantir a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como objetivo assegurar o acesso universal e igualitário a serviços de saúde, incluindo procedimentos oftalmológicos de alta complexidade, como a cirurgia de catarata.

Atualmente, o município de Groaíras não dispõe de estrutura própria para a realização de cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico especializado, o que inviabiliza a execução direta desses serviços. Com o encerramento do contrato anteriormente firmado para a realização desses procedimentos e considerando que a demanda permanece constante, a administração municipal avaliou a possibilidade de prorrogação contratual, mas não identificou vantagens em aditar o contrato vigente. Dessa forma, torna-se necessária a realização de um novo processo para viabilizar a continuidade do serviço, garantindo eficiência, qualidade e sustentabilidade no atendimento.

A descontinuidade desse serviço pode gerar impactos negativos significativos, como o aumento do tempo de espera, a progressão da cegueira em pacientes não tratados e a redução da qualidade de vida desses indivíduos. Assim, a contratação de profissionais e instituições especializadas para a realização de cirurgias de catarata e atendimento oftalmológico segue alinhada às diretrizes do SUS, visando à ampliação da cobertura de saúde ocular e à oferta de tratamentos especializados e gratuitos à população. Além disso, essa medida atende ao princípio da continuidade do serviço público, evitando prejuízos aos cidadãos que dependem desse atendimento essencial.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A ampliação do acesso a cirurgias de catarata no município de groaíras-ce requer uma abordagem sistemática e bem definida, que contemple requisitos técnicos essenciais para garantir a eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços de saúde oftalmológica. Com o intuito de atender à

demanda crescente por tais procedimentos, os seguintes requisitos devem ser observados na solução contratada:

1. A contratação deverá incluir um número mínimo de cirurgias de catarata a serem realizadas anualmente, garantindo que a quantidade atenda à demanda identificada pela Secretaria de Saúde.

2. A instituição ou prestador de serviço contratado deve possuir instalações adequadas, equipadas com tecnologia moderna e conforme as normas da ANVISA, para realização das cirurgias, incluindo sala de cirurgia, anestesia e recuperação.

3. A equipe médica deve ser composta por oftalmologistas com formação especializada em cirurgia de catarata, com experiência comprovada em número mínimo de procedimentos realizados, que pode ser definido em termos quantitativos (por exemplo, mínimo de 100 cirurgias realizadas nos últimos dois anos).

4. É necessário garantir a disponibilidade de profissionais de enfermagem e de apoio capacitados para atuar durante o procedimento cirúrgico, devendo todos os membros da equipe estarem devidamente registrados nos órgãos competentes.

5. O plano de atendimento pré-operatório e pós-operatório deve ser estruturado e documentado, incluindo todas as etapas necessárias de avaliação, orientação ao paciente e acompanhamento, visando garantir a segurança e a eficácia do procedimento cirúrgico.

6. Os materiais e insumos utilizados nas cirurgias devem ser de alta qualidade, atendendo às especificações de segurança e eficácia exigidas pelos órgãos reguladores, e deverão ser apresentados com documentação comprobatória.

7. A contratada deve apresentar um plano de gerenciamento de filas e agendamento de consultas, visando reduzir o tempo de espera entre a solicitação e a realização da cirurgia, priorizando casos com maior urgência clínica.

8. Emissão de relatórios de monitoramento e avaliação dos resultados cirúrgicos deve ser implementado, com a apresentação periódica dos indicadores de sucesso, complicações e satisfação dos pacientes.

9. Deve haver garantia da acessibilidade e da comunicação clara com a população sobre os serviços prestados, assegurando que informações sobre procedimentos e condições possam ser facilmente compreendidas, especialmente por parte do público idoso.

10. A proposta contratada deve incluir um plano de capacitação contínua da equipe envolvida, assegurando atualização em técnicas cirúrgicas e inovações na área de oftalmologia.

Ao estabelecer esses requisitos, a Prefeitura Municipal de Groaíras-ce busca garantir uma contratação eficiente e voltada para a melhoria da saúde visual da população, promovendo qualidade de vida e autonomia dos pacientes atendidos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para ampliação do acesso a cirurgias de catarata no município de Groaíras:

1-Solução: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços

-Vantagens:

-Qualidade Garantida: Profissionais e empresas credenciadas devem atender a padrões técnicos e éticos predefinidos.

-Redução de Custos Iniciais: Evita gastos com contratações diretas, já que o pagamento é por serviço prestado.

-Ampla Disponibilidade: Permite a inclusão de diversos profissionais ou empresas, aumentando a oferta de serviços.

-Flexibilidade: Facilita a escalabilidade do serviço conforme a demanda, sem a necessidade de contratações fixas.

-Menor Burocracia: Processo de credenciamento pode ser mais ágil que licitações ou concursos públicos.

-Integração com a Comunidade: Profissionais locais podem ser credenciados, fortalecendo a economia e o vínculo com a população.

-Desvantagens:

-Controle Limitado: Dependência da qualidade e disponibilidade dos credenciados, que podem variar.

-
- Risco de Inconsistência: Serviços podem ter qualidade desigual, dependendo do profissional ou empresa credenciada.
 - Gestão Complexa: Exige um sistema eficiente para monitorar e avaliar os serviços prestados.
 - Custos Operacionais: Pagamento por serviço pode se tornar elevado se a demanda for muito alta.
 - Conflitos de Interesse: Risco de favorecimento ou falta de transparência no processo de credenciamento.

2. Parcerias com clínicas oftalmológicas

- Vantagens:

- Flexibilidade em relação aos horários de atendimento e método de operação.
- Maior adaptabilidade às necessidades locais, podendo ajustar-se ao volume de demanda.
- Custos geralmente mais baixos comparados a hospitais maiores.

- Desvantagens:

- Pode haver variação na qualidade do atendimento prestado por clínicas menores e/ou menos renomadas.
- Risco de escassez de profissionais capacitados em locais específicos.
- Dificuldades em garantir um padrão uniforme de atendimento.

3. Implantação de um centro cirúrgico específico para oftalmologia no município

- Vantagens:

- Controle total sobre a qualidade do atendimento, possibilitando padronização nos procedimentos.
- Criação de um polo de referência para cirurgias oftalmológicas, atraindo especialistas.
- Potencial para reduzir custos no longo prazo, evitando pagamentos recorrentes a terceiros.

- Desvantagens:

- Alto investimento inicial para construção e equipamentos.
- Tempo prolongado para implementação e adequação.
- Necessidade de recrutamento e formação contínua de equipe especializada.

4. Telemedicina para triagem e acompanhamento pós-operatório

- Vantagens:

- Acesso facilitado a consultas e diagnósticos iniciais, reduzindo os deslocamentos dos pacientes.
- Eficiência no acompanhamento pós-operatório, minimizando complicações.
- Custo relativamente baixo para implementação e manutenção.

- Desvantagens:

- Limitações na avaliação física do paciente, que podem levar a diagnósticos inadequados.
- Dependência da infraestrutura tecnológica e acesso à internet da população.
- Necessidade de conscientização e treinamento para utilização adequada da tecnologia.

5. Campanhas de prevenção e conscientização sobre a saúde ocular

- Vantagens:

- Redução da incidência de casos graves de catarata, através da educação e prevenção.
- Custo acessível se implementado em parceria com organizações não governamentais ou do setor privado.
- Engajamento comunitário e promoção da autonomia dos cidadãos quanto à saúde ocular.

- Desvantagens:

- Resultados a longo prazo, dificultando a resolução imediata do problema.
- Dependência da adesão da população nas ações propostas.
- Necessidade de contínua mídia e suporte para manter a conscientização ativa.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha do credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de cirurgia de catarata na Prefeitura Municipal de Groaíras-CE é justificada por uma série de aspectos técnicos e operacionais que garantem a eficiência e a qualidade do atendimento à população.

Em termos técnicos, o credenciamento permite a seleção de profissionais ou entidades com comprovada experiência e capacidade técnica na realização de cirurgias oftalmológicas. Essa abordagem viabiliza a contratação de serviços especializados que atendem diretamente à demanda local, assegurando não apenas a realização das cirurgias, mas também a otimização dos recursos humanos disponíveis. A compatibilidade com os sistemas de saúde existentes no município é outra vantagem crucial; o credenciamento pode ser alinhado às diretrizes da Secretaria de Saúde,

facilitando a integração entre as equipes de atendimento e promovendo um fluxo eficiente de trabalho.

Operacionalmente, o credenciamento proporciona uma série de benefícios importantes. Primeiramente, a manutenção da qualidade dos serviços prestados é garantida através de critérios rigorosos de seleção e avaliação contínua dos prestadores. Além disso, a possibilidade de implementar um plano de suporte técnico e operacional garante que os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas médicas, contribuindo para a segurança e a satisfação dos pacientes. A escalabilidade é outro ponto positivo: ao permitir a inclusão de novos prestadores conforme necessário, a solução se adapta rapidamente às flutuações na demanda, minimizando filas e tempos de espera.

Do ponto de vista econômico, a solução de credenciamento apresenta um custo-benefício sustentável. Os gastos com a contratação são controlados e proporcionais à real necessidade do serviço, evitando desperdícios associados a modelos de contratação fixos ou excessivamente onerosos. O retorno sobre o investimento é evidente, uma vez que a oferta ampliada de cirurgias de catarata poderá reduzir significativamente as complicações associadas à falta de tratamento adequado, como a cegueira, e promover a reintegração dos indivíduos na força de trabalho, gerando assim benefícios sociais e econômicos para o município. Ademais, o aumento na realização de procedimentos cirúrgicos contribuirá para a melhoria da saúde ocular da população, refletindo-se positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, é essencial ressaltar que a escolha pelo credenciamento prioriza a equidade no acesso à saúde. Com o incremento de captação de prestadores qualificados, é possível atender não só à população idosa, mas a todas as faixas etárias que necessitam do procedimento cirúrgico, respeitando as singularidades de cada paciente e garantindo um atendimento justo e universal. A adoção dessa estratégia pela Prefeitura Municipal de Groáiras-CE vislumbra assegurar uma solução eficaz e alinhada aos interesses da comunidade, sem comprometer a qualidade dos serviços de saúde ofertados.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRÚRGIAS DE CATARATAS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------	-----------

1	MAPEAMENTO DE RETINA	SERV	100,00	R\$ 293,33	R\$ 29.333,00
2	ECOGRAFIA	SERV	100,00	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
3	MICROSCOPIA	SERV	100,00	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
4	CAMPO VISUAL	SERV	100,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
5	PAQUIMETRIA	SERV	100,00	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
6	TOPOGRAFIA	SERV	100,00	R\$ 333,33	R\$ 33.333,00
7	ANGIOGRAFIA	SERV	100,00	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
8	RETINOGRAFIA	SERV	100,00	R\$ 343,33	R\$ 34.333,00
9	LASER	SERV	100,00	R\$ 356,67	R\$ 35.667,00
10	YAG	SERV	100,00	R\$ 510,00	R\$ 51.000,00
11	CIRURGIA DE CATARATA COM IMPLANTE	SERV	500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.300.000,00
Valor Total				R\$ 1.645.665,00	

A definição da quantidade estimada para a contratação dos serviços especializados em saúde, com foco na realização de cirurgias de catarata, baseia-se na análise da demanda apresentada no último processo de credenciamento realizado pelo município de Groaíras/CE, bem como no levantamento das solicitações reprimidas atualmente registradas na Secretaria Municipal de Saúde. Verificou-se que o quantitativo anterior foi suficiente apenas para atender parcialmente à demanda local, o que justifica a manutenção e possível ampliação da quantidade estimada nesta contratação, de forma a garantir o atendimento contínuo, eficaz e célere aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade visual.

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202502260005. Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços adquiridos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços de cirurgia de catarata não será parcelada, uma vez que a natureza da demanda e a complexidade do procedimento requerem uma solução integrada e contínua, sem interrupções que possam comprometer a qualidade do atendimento. O credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação desses serviços exige um compromisso imediato e permanente com a saúde da população. O tratamento fragmentado por meio de parcelamento poderia gerar lacunas no atendimento, aumentando o tempo de espera e dificultando o acesso aos procedimentos cirúrgicos, especialmente em um cenário onde a saúde ocular da comunidade é urgentemente afetada.

Além disso, a manutenção de um fluxo constante de atendimento é essencial para garantir a eficácia das cirurgias realizadas. O parcelamento poderia introduzir desafios administrativos e operacionais, como a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores e possíveis variações na qualidade dos serviços oferecidos, resultando em dificuldades que impactariam diretamente o sucesso dos tratamentos e a satisfação dos pacientes. A abordagem unificada assegura que todos os atendimentos sigam protocolos consistentes, promovendo melhores resultados clínicos e maior autonomia aos indivíduos atendidos.

Por fim, ao optar por uma contratação não parcelada, a Prefeitura Municipal de Groaíras alinha suas ações ao interesse público, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos e efetividade na prestação dos serviços de saúde. Essa estratégia permitirá monitorar de forma mais eficaz a qualidade do atendimento, bem como a utilização dos insumos e materiais necessários, contribuindo assim para a solução do problema identificado e para a melhoria geral da saúde oftalmológica da população.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha da contratação não parcelada para a ampliação do acesso às cirurgias de catarata no município de Groaíras traz importantes resultados em termos de economicidade. Quando se opta por um único contrato, é possível consolidar os serviços e insumos necessários, o que reduz custos administrativos e operacionais, além de permitir negociações mais favoráveis com fornecedores. Essa abordagem maximiza o custo-benefício ao garantir um investimento mais eficiente dos recursos públicos, evitando o fracionamento das aquisições, que muitas vezes resulta em preços mais altos e ineficiência na implementação do serviço.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação não parcelada permite a designação de uma equipe multidisciplinar dedicada exclusivamente ao planejamento e à execução do programa de cirurgias. Isso garante que profissionais especializados possam ser alocados de maneira efetiva, promovendo sinergia entre as diferentes áreas envolvidas no processo, como cirurgia, anestesia, enfermagem e logística. Dessa forma, haverá uma otimização da utilização do capital humano disponível, com aumento na produtividade e melhoria na qualidade do atendimento.

Adicionalmente, em termos de recursos materiais e financeiros, a abordagem não parcelada favorece a centralização da gestão de insumos, equipamentos e estrutura necessária para a realização das cirurgias. Isso possibilita melhor controle sobre estoques e redução de desperdícios, além de facilitar a manutenção dos equipamentos utilizados. A consolidação do serviço em um único fluxo financeiro evita a fragmentação de pagamentos, resultando em maior previsibilidade orçamentária e minimizando riscos de desvio de verbas ou atraso em aquisições essenciais para a operação.

Em suma, a solução escolhida promove uma utilização mais racional e integrada dos recursos disponíveis. Os ganhos em economicidade, eficiência na gestão de pessoal e otimização de insumos e recursos financeiros demonstram que essa estratégia atenderá eficazmente a demanda crescente por cirurgias de catarata, beneficiando a população de Groaíras de maneira equilibrada e sustentável.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a ampliação do acesso a cirurgias de catarata no município de Groaíras por meio do credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, é essencial realizar uma análise detalhada das providências operacionais e estruturais que garantam a eficácia desta solução.

Em primeiro lugar, recomenda-se a realização de um levantamento detalhado da demanda atual e potencial por cirurgias de catarata na região, segmentando os dados por faixa etária e categoria de necessidade (catarata congênita, traumática etc.). Esse mapeamento permitirá que a Administração Municipal compreenda melhor a gravidade do problema e forneça informações precisas para o dimensionamento do serviço a ser contratado.

Adicionalmente, é fundamental identificar e definir os critérios técnicos e de qualidade que deverão ser exigidos dos profissionais ou instituições que se credenciarem para prestar os serviços. Isso inclui não apenas a qualificação técnica dos prestadores, mas também a infraestrutura necessária para a realização das cirurgias, como equipamentos adequados e condições sanitárias apropriadas.

Outra providência a ser considerada é a integração com outros serviços de saúde do município, como o sistema de regulação de atendimentos e acompanhamento pós-cirúrgico. Essa articulação visa garantir que os pacientes tenham continuidade no cuidado, reduzindo assim possíveis complicações e promovendo um acompanhamento efetivo da recuperação.

Além disso, deve-se planejar a identificação dos recursos financeiros disponíveis, incluindo a análise orçamentária para viabilizar pagamentos justos e adequados aos prestadores credenciados. Isso é

crucial para assegurar que a contratação seja sustentável e econômica ao longo do período de execução do serviço.

A gestão do contrato requer atenção especial; portanto, caso haja especificidades técnicas significativas relacionadas à prestação dos serviços oftalmológicos, pode ser necessário capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. O treinamento deve focar em aspectos como avaliação de qualidade do serviço prestado e normativas específicas da área da saúde.

Por fim, é recomendável estabelecer um plano de comunicação para informar a população sobre o novo serviço disponível, assegurando que os cidadãos conheçam os procedimentos para acesso às cirurgias de catarata. Dessa forma, a Prefeitura de Groaíras poderá ampliar o alcance e a eficiência do programa, favorecendo equidade no acesso à saúde ocular e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida, que é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de cirurgias de catarata no município de Groaíras, indica que não há contratações adicionais imprescindíveis que precisam ser realizadas antes dessa escolha.

O processo de credenciamento deve ser capaz de suprir a demanda existente, considerando que a capacidade de atendimento deve abranger tanto a população idosa quanto outros grupos etários que necessitem desse procedimento. Portanto, ao estabelecer parcerias com profissionais ou instituições especializadas, a solução já contempla as variáveis essenciais para a execução das cirurgias, como mão de obra qualificada e infraestrutura necessária.

Ademais, a falta de infraestrutura adequada e a escassez de profissionais especializados representam questões que devem ser abordadas diretamente nas negociações e contratos estabelecidos com os prestadores de serviço. Assim, a própria contratação será projetada para incluir as condições necessárias para garantir um ambiente seguro e adequado para a realização das cirurgias.

Outras contratações, como manutenção de equipamentos ou adequações prediais, poderão ser tratadas dentro do escopo dos contratos firmados. Dessa forma, qualquer necessidade adicional pode ser integrada ao processo contratual relativo ao credenciamento, sem exigir a realização prévia de contratações paralelas.

Em resumo, a adoção da solução de credenciamento é suficiente para atender a demanda por cirurgias de catarata no município e, assim, não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes dessa solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos possíveis impactos ambientais relacionados ao credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de cirurgias de catarata na Prefeitura Municipal de Groaíras, é fundamental identificar como essa solução pode influenciar o meio ambiente e quais medidas mitigadoras podem ser implementadas para minimizar esse impacto.

Um dos principais impactos potenciais diz respeito ao aumento do consumo de energia, especialmente em instalações hospitalares e clínicas que realizam essas cirurgias. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de tecnologias de eficiência energética, como lâmpadas LED, sistemas de climatização otimizados e equipamentos médicos com classificação energética elevada. Além disso, a instalação de painéis solares para geração de energia pode ser uma alternativa sustentável que contribui para a redução do consumo de eletricidade proveniente da rede convencional.

Outro aspecto ambiental relevante é a geração de resíduos, incluindo materiais hospitalares e produtos químicos utilizados durante os procedimentos cirúrgicos. A implementação de um plano de gerenciamento de resíduos será vital. Esse plano deve incluir a segregação correta dos tipos de lixo, priorizando a coleta e a destinação adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis. A educação continuada dos profissionais envolvidos sobre a importância da gestão de resíduos também contribuirá para a minimização do impacto ambiental.

A logística reversa deve ser considerada ao invés de simplesmente descartar produtos após seu uso. No caso dos insumos médicos e ferramentas cirúrgicas, promover parcerias com fornecedores que tenham programas de reciclagem e retorno de embalagens pode reduzir significativamente a quantidade de resíduos gerados. Por exemplo, materiais como vidro e plástico podem ser reciclados, enquanto equipamentos eletromédicos ultrapassados devem ser descartados seguindo normas específicas de reaproveitamento e descarte.

Além disso, ainda é importante considerar o impacto relacionado ao transporte dos pacientes, especialmente os idosos, para as unidades de saúde. A promoção de ações que incentivem o uso de transporte público ou soluções de caronas solidárias diminuirá a emissão de poluentes provenientes de veículos individuais.

Em síntese, a viabilização do credenciamento de prestadores de serviço para as cirurgias de catarata em Groaíras deve contemplar estratégias que promovam a eficiência energética, gestão responsável de resíduos e logística reversa, garantindo assim não apenas o acesso à saúde ocular, mas também a preservação do meio ambiente local.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groairas - CE, 14 de Abril de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Objeto Detalhado

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) COM VISITAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E GROÁIRAS/CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Capacitação dos Profissionais Credenciados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Profissionais com capacitação inadequada podem comprometer a qualidade do atendimento e resultar em danos aos pacientes.		
Ações Preventivas		Responsável
Revisar criteriosamente os critérios de credenciamento.		
Exigir comprovação de qualificação e experiência.		
Ações de Contingência		Responsável
Realizar auditorias periódicas nos serviços prestados.		
Implementar um sistema de feedback dos usuários.		

Risco Alto - Atrasos nas Cirurgias Agendadas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Alta
Dano		
Atrasos podem levar a questões legais e insatisfação dos usuários, além de prolongar o sofrimento dos pacientes.		
Ações Preventivas		Responsável

Estabelecer cronogramas realistas com margem para imprevistos.	
Acompanhar a agenda dos prestadores de forma regular.	
Ações de Contingência	Responsável
Redirecionar pacientes para outros prestadores caso ocorram atrasos.	
Negociar acréscimo de horários e dias de atendimento quando necessário.	

Risco Médio - Cumprimento Inadequado das Normas de Saúde		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
O descumprimento das normas pode resultar em sanções para o município e risco aumentado para os pacientes durante os procedimentos.		
Ações Preventivas		Responsável
Treinamentos regulares sobre normas e protocolos de saúde.		
Inspeções periódicas e não anunciadas nas instalações dos prestadores.		
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento.		
Intervir nos processos, se necessário, para garantir conformidade.		

ETP nº 03.14.02-SAS/2025 - Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços

Groaíras - CE, 14 de Abril de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

A(O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº 09.CHP-SMS/2025

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Dados do Representante

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) COM VISITAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de GROAIRAS, na seguinte área:

LOTE Nº XXX

ITEM	CÓDIGO PNCP	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ TABELA	VALOR TOTAL R\$

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de GROAIRAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de GROAIRAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____ - _____, ____ de ____ de ____.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal